CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Regulamento n.º 198/2009

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento de "Programa Conforto Habitacional Municipal", em anexo, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2009.

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Vila Real, ciente da situação económica e financeira que o país atravessa e que afecta de forma mais relevante as famílias socialmente mais desfavorecidas ou afectadas directamente pelo desemprego, entendeu lançar um conjunto de medidas que minimizem os efeitos desta crise e ajudem essas famílias a restabelecer um nível de dignidade social, minimamente admissível.

Neste conjunto de medidas inclui-se o lançamento de um programa de recuperação de habitações degradadas onde residam famílias com fracos recursos financeiros, promovendo, desta forma, a melhoria das condições de habitabilidade.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é criado o Regulamento do Programa Conforto Habitacional Municipal que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo

O Programa Conforto Habitacional Municipal tem como principal objectivo melhorar as condições básicas de habitabilidade de agregados familiares carenciados.

Artigo 3.º

Objecto/Âmbito

A melhoria das condições de habitabilidade traduzem-se na intervenção a realizar no edificado que abrange as seguintes situações:

a) Reparação/melhoramento de telhados e coberturas, paredes e caixilharias

b) Criação e ou reparação de espaços funcionais como cozinhas, instalações sanitárias e ou adaptação de espaços funcionais

c) Melhoramentos e ou adaptações em outros domínios, inerentes aos espaços habitacionais.

d) Aquisição de equipamento considerado necessário ao conforto habitacional do agregado familiar nomeadamente: cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorífico, esquentador, aquecedor.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se a este programa, agregados familiares carenciados cujas habitações necessitem das intervenções assinaladas no artigo anterior.

Artigo 5.º

Agregado Familiar

Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 6.º

Condições de acesso

Têm acesso aos apoios previstos neste regulamento, os indivíduos ou agregados familiares carenciados que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Idosos, pensionistas e agregados familiares com comprovada carência económica, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que em 2009 é de 419,22€.

b) Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título.

c) Vivam em habitação própria, ou residam na habitação há pelo menos 15 anos de forma permanente e que a mesma se encontre inscrita na matriz predial em seu nome, ou que habitem por igual período de tempo, a título não oneroso, um prédio não descrito no registo predial em nome de terceiro;

Artigo 7.º

Valor dos apoios

O valor da intervenção, em cada habitação não poderá exceder os 5.000 €.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada pela pessoa que reúna os requisitos previstos no artigo 5.º, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo requerente

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar

c) Fotocópia de declaração de IRS de todo o agregado familiar acompanhada da fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsidio de desemprego, rendimento social de inserção, ou ainda declaração da entidade patronal referindo o montante salarial e trabalho desempenhado

d) Certidão da conservatória actualizada no que respeita à titularidade do imóvel em questão ou quando não for possível obter este documento, declaração da junta de Freguesia que ateste que o requerente habita no imóvel há mais de 15 anos a título não oneroso e certidão negativa passada pela conservatória.

e) Outros elementos que possam ser considerados relevantes para análise do processo.

Artigo 9.º

Selecção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da situação do requerente e serão prioritariamente seriados os processos que configurem situações urgentes, designadamente, pela verificação de uma das seguintes condições:

a)Os requerentes cujas habitações se encontrem destituídas de equipamentos higiossanitários ou não reúnam quaisquer condições de higiene e salubridade

b) Os requerentes sejam idosos, deficientes ou tenham menores a seu cargo

Artigo 10.º

Parecer

1 — Será realizada uma visita domiciliária e elaborado um relatório social sobre a carência económica e habitacional do agregado familiar do requerente.

2 — Após esta visita o processo, depois de integralmente instruído, será submetido à aprovação da Câmara municipal de Vila Real.

Artigo 11.º

Casos excepcionais

Os casos não previstos no presente Regulamento, e ou nas situações pontuais de calamidade resultante de incêndio, temporal ou outros, serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

301776585

Regulamento n.º 199/2009

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento de "Programa de Estágios Profissionais na Câmara Municipal de Vila Real", em anexo, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2009.

Nota justificativa

"A Câmara Municipal de Vila Real, ciente da situação económica e financeira que o país atravessa e que afecta de forma mais relevante as famílias socialmente mais desfavorecidas ou afectadas directamente pelo desemprego, entendeu lançar um conjunto de medidas que minimizem os efeitos desta crise e ajudem essas famílias a restabelecer um nível de dignidade social, minimamente admissível.

Neste conjunto de medidas inclui-se o lançamento de um programa de estágios profissionais no Município de Vila Real, promovendo, desta forma, oportunidades de formação e desempenho profissional em contexto real de trabalho, nas diversas orgânicas do Município.

Trata-se de uma medida fundamental na inserção dos jovens na vida activa, permitindo uma adaptação das competências adquiridas no percurso académico à realidade concreta do mercado laboral, e o contacto com profissionais experientes, que possibilitam, para além da valorização do seu curriculum, o desenvolvimento de competências, factores determinantes para a futura inserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, o Município de Vila Real, assume-se como formador por excelência dada a diversidade das suas áreas de intervenção.

Desta forma é criado o Programa de estágios Profissionais na Câmara Municipal de Vila Real, adiante designado por programa PROACTIVA, cujo regulamento a seguir se apresenta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento regulamenta o programa de estágios profissionais na Câmara Municipal de Vila Real.

Para efeitos deste regulamento, entende-se por «estágio profissional» o que visa a inserção na vida activa de jovens desempregados e à procura de emprego, através da formação prática, temporária, em contexto laboral.

Não estão abrangidos neste regulamento os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 2.º

Objectivo

Os estágios Municipais a enquadrar na Câmara Municipal de Vila Real têm como principais objectivos:

a) Complementar e aperfeiçoar uma qualificação preexistente através da aquisição e desenvolvimento de competências relevantes para a inserção dos jovens no mercado de trabalho

b) Promover novas formações e competências profissionais, através da integração temporária na CMVR de recursos qualificados e dotados de saberes e métodos que potenciem o rejuvenescimento dos métodos nos serviços da autarquia.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Os estágios profissionais, a enquadrar no âmbito do presente regulamento, destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos inclusive, aferida à data de inicio do estágio, com residência permanente no Concelho de Vila Real, possuidores de licenciatura ou bacharelato.

2 — O número de estagiários a enquadrar anualmente na Câmara Municipal de Vila Real, será determinado durante o 4.º trimestre de cada ano, para o ano civil imediato, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, com base nas possibilidades de acolhimento dos serviços e nas disponibilidades orçamentais

Artigo 4.º

Duração

1 — Os estágios Municipais promovidos no âmbito do presente regulamento têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

2 — Os estágios Municipais serão desenvolvidos na modalidade de horário a tempo completo, não podendo a sua duração semanal ser inferior a 40 horas.

Artigo 5.º

Bolsa de estágio

1 — Aos estagiários será concedida uma bolsa de estágio mensal, a atribuir de acordo com os seguintes montantes:

a) Jovens com nível de formação equivalente a Licenciatura igual a duas vezes o Salário Mínimo Nacional

b) Jovens com nível de formação equivalente a bacharelato — igual a uma vez e meia o salário Mínimo Nacional

2 — Para além da bolsa de estágio referida no ponto anterior, os estagiários terão ainda direito a seguro de acidentes pessoais e reembolso de despesa de deslocação no caso de saída para o exterior no âmbito dos acordos de geminação.

3 — Implicam desconto correspondente na bolsa de estágio:

a) As faltas injustificadas

b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes pessoais;

c) Outras faltas justificadas que excedam os 15 dias consecutivos ou interpolados.

4 — O estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social;

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — O lançamento dos estágios é publicitado no sítio da Câmara Municipal de Vila Real www.cm-vilareal.pt

2 — A publicitação referida no número anterior, inclui informação sobre o número de estágios, prazo de entrega de candidaturas, formulários, métodos de selecção aplicáveis, bem como outros elementos considerados relevantes.

Artigo 7.º

Selecção

1 — Cabe ao Departamento Administrativo e Financeiro, a recepção das candidaturas e a gestão do processo administrativo.

2 — A selecção será da responsabilidade dos serviços responsáveis pelo estágio.

Artigo 8.º

Orientação de estágio

1- Os estágios decorrem sob a orientação de um orientador, designado pela unidade orgânica onde o mesmo decorre.

2- Compete ao orientador:

a) Definir os objectivos e o plano de estágio

b) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos iniciais indicados no plano inicial de estágio;

c) Inserir o estagiário no ambiente de trabalho.

d) Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento, e um relatório final que contenha a avaliação final do estagiário e o resumo de todo o trabalho desenvolvido ao longo do estágio.

e) Elaborar um mapa de controlo de assiduidade e pontualidade

Artigo 9.º

Deveres do estagiário

São deveres dos estagiários cumprir os objectivos definidos no plano de estágio e, todos aqueles que se encontrem definidos no Estatuto